

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação do Regulamento de Execução (UE) 2019/72 da Comissão, de 17 de janeiro de 2019, que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de bicicletas elétricas originárias da República Popular da China (JO 2019, L 16, p. 5), na parte em que diz respeito à recorrente.

Dispositivo

- 1) O Regulamento de Execução (UE) 2019/72 da Comissão, de 17 de janeiro de 2019, que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de bicicletas elétricas originárias da República Popular da China, é anulado na parte em que diz respeito à Giant Electric Vehicle Kunshan Co. Ltd.
- 2) A Comissão Europeia suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Giant Electric Vehicle Kunshan.

(¹) JO C 206, de 17.6.2019.

**Acórdão do Tribunal Geral de 27 de abril de 2022 — Sieć Badawcza Łukasiewicz — Port Polski
Ośrodek Rozwoju Technologii/Comissão**

(Processo T-4/20) (¹)

[«Cláusula compromissória — Convenção de subvenção celebrada no âmbito do Sétimo Programa-Quadro de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) — Custos elegíveis — Pedido de reembolso — Auditoria financeira — Inquérito do OLAF — Conflito de interesses em razão de relações familiares ou afetivas — Princípio da boa-fé — Princípio da não discriminação em razão da situação matrimonial — Confiança legítima — Recurso de anulação — Notas de débito — Atos indissociáveis do contrato — Ato insuscetível de recurso — Direito a um recurso jurisdicional efetivo — Inadmissibilidade»]

(2022/C 244/30)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Sieć Badawcza Łukasiewicz — Port Polski Ośrodek Rozwoju Technologii (Bratislava, Polónia) (representante: Ł. Stępkowski, avocat)

Demandada: Comissão Europeia (representantes: B. Araujo Arce e J. Estrada de Solà, agentes)

Objeto

Com a sua ação, a demandante pede, a título principal, nos termos do artigo 272.º TFUE, a declaração da inexistência do crédito contratual da Comissão Europeia em causa nas seis notas de débito emitidas em 13 de novembro de 2019 no montante total de 180 893,90 euros, que inclui um montante principal de 164 449 euros e uma indemnização de 16 444,90 euros, bem como a condenação da Comissão ao pagamento dos montantes constantes das referidas notas de débito, e, a título subsidiário, nos termos do artigo 263.º TFUE, a anulação da carta da Comissão de 12 de novembro de 2019, dirigida à demandante.

Dispositivo

- 1) A ação é julgada improcedente.
- 2) Sieć Badawcza Łukasiewicz — Port Polski Ośrodek Rozwoju Technologii é condenado nas despesas.

(¹) JO C 87, de 16.3.2020.